



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRIITAL CELINA LEÃO - PMN

L I D O  
Em, 31/3/2011  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 266 /2011

(Deputada Celina Leão)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 31/3/2011

*pl Celina Costa*

Itamar Vinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Estabelece normas para o Atendimento Emergencial pelas Equipes de Socorro e de Remoção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – CBMDF e do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU quanto à Remoção dos Pacientes para os Hospitais Privados.**

Art. 1º Esta Lei regulamenta o atendimento emergencial pelas equipes de socorro e de remoção do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU.

Art. 2º As pessoas socorridas nos casos do art. 1º desta Lei terão a opção de serem removidas aos Hospitais Privados do Distrito Federal, devendo este ato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo o paciente deverá estar consciente e em condições de manifestar sua opção.

§ 2º Nos casos em que o paciente não esteja em condições de manifestar sua vontade, a família ou representante legal poderá fazer a opção.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei caberá a equipe de atendimento emergencial avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a proximidade do Hospital escolhido e a gravidade do caso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 266 /2011  
Folha Nº 01 BIA

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo dar às pessoas socorridas pelas Equipes de Socorro e de Remoção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – CBMDF e do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, a opção de escolha do local que querem ser atendidas em casos emergenciais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO - PMN

---

Muitas pessoas que são levadas para os Hospitais Públicos dispõem de Plano de Saúde e poderiam ser atendidas nos Hospitais Privados, isso contribuiria muito para que não houvesse superlotação nos serviços públicos de emergência e Hospitais Públicos do Distrito Federal.

A Lei Orgânica do Distrito Federal ao estabelecer as regras para o Sistema Único de Saúde prevê a possibilidade deste Ente ser ressarcido pelas operadoras dos Planos de Saúde. Transcrevemos:

**Art. 216. O Sistema Único de Saúde do Distrito Federal será financiado com recursos do orçamento do Distrito Federal e da União, além de outras fontes, na forma da lei.**

**§ 1º As empresas privadas prestadoras de serviços de assistência médica, administradoras de planos de saúde e congêneres ressarcirão o Distrito Federal das despesas de atendimento dos segurados respectivos em unidades de saúde pertencentes ao poder público do Distrito Federal. (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 18, de 1997.)**

**§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior é de responsabilidade das empresas a que estejam associadas as pessoas atendidas em unidades de saúde do Distrito Federal. (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 18, de 1997.)**

Com a aprovação do referido projeto, além do Poder Público evitar gastos com a população que tem acesso aos Hospitais Privados, ainda evitará as burocracias dos procedimentos de ressarcimento citados no artigo acima da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dentre as prioridades eleitas no nosso mandato, sem sombra de dúvidas o bem estar da comunidade merece especial destaque, bem como o Atendimento Emergencial eficaz.

Diante dos argumentos e o clamor da população, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões,

de 2011.

  
Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 266 / 2011  
Folha Nº 02 BIA